



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

PLANO PLURIANUAL

2004-2007

PROJETO DE LEI DE REVISÃO
Exercício 2006

Brasília
2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidência da República

José Alencar Gomes da Silva

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Dilma Vana Rousseff

Ministro de Estado da Justiça

Márcio Thomaz Bastos

Ministro de Estado da Defesa

Waldir Pires

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Celso Luiz Nunes Amorim

Ministro de Estado da Fazenda

Guido Mantega

Ministro de Estado dos Transportes

Paulo Sérgio Passos

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Luís Carlos Guedes Pinto

Ministro de Estado da Educação

Fernando Haddad

Ministro de Estado da Cultura

Gilberto Passos Gil Moreira

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Luiz Marinho

Ministro de Estado da Previdência Social

Nelson Machado

Ministro de Estado da Saúde

José Agenor Alvares

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Luiz Fernando Furlan

Ministro de Estado de Minas e Energia

Silas Rondeau Cavalcante da Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado das Comunicações

Hélio Costa

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Sérgio Machado Rezende

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Ministro de Estado do Esporte

Orlando Silva de Jesus Júnior

Ministro de Estado do Turismo

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Ministro de Estado da Integração Nacional

Pedro Brito Nascimento

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Guilherme Cassel

Ministro de Estado das Cidades

Márcio Fortes de Almeida

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Luiz Soares Dulci

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Jorge Armando Felix

Advogado-Geral da União

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Jorge Hage Sobrinho

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Patrus Ananias de Souza

Secretário de Relações Institucionais da Presidência da República

Tarso Genro

Secretário Especial dos Direitos Humanos

Paulo de Tarso Vannuchi

Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

Nilcéia Freire

Secretário Especial de Aquicultura e Pesca

Altemir Gregolin

Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Matilde Ribeiro



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS**

**PLANO PLURIANUAL
2004-2007**

PROJETO DE LEI DE REVISÃO

Brasília
2006

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K – 3º andar

FONE: (61) 224.1441

www.planobrasil.gov.br

www.planejamento.gov.br

CEP: 70040-906 – Brasília – DF

© 2006, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

Normalização Bibliográfica: DIBIB/CODIN/CGAIN/SPOA

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de
Planejamento e Investimentos Estratégicos.

Plano plurianual 2004-2007 : projeto de lei de revisão / Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e
Investimentos Estratégicos. - Brasília : MP, 2006.

607 p. color.

1. Planejamento econômico – Brasil. 2. Desenvolvimento
econômico. I. Título

CDU – 338.26

Sumário

Projeto de Lei de Revisão

Anexos:

Anexo I – Programas de Governo

Anexo II – Órgãos Responsáveis por Programas

Anexo III – Programas Sociais

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º A obra de valor total estimado superior ao limite estabelecido no § 1º deverá constituir projeto orçamentário específico, ao nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário.

....." (NR)

"Art. 6º

III - os projetos cujo custo total estimado seja inferior ao limite estabelecido no art. 3º, §1º.

§ 2º As ações orçamentárias que se enquadrarem no critério estabelecido nos incisos I, II e III comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa, observado o disposto no § 1º." (NR)

"Art. 8º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, pela internet, no prazo de noventa dias contados da publicação do Plano e suas revisões anuais:

II - os anexos atualizados com as adequações do valor total estimado, das datas de início e de término de projetos, e das metas físicas das ações.

....." (NR)

"Art. 9º

II - demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

III

.....

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 10.933, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.